



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 51-E/2013

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS DO
TIPO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes legais, decretou:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, acrescentando ao orçamento do exercício de 2013, Lei Municipal nº 5.482, de 17 de dezembro de 2012 que “Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências”, as seguintes dotações orçamentárias:

01	PODER LEGISLATIVO
01.01	CORPO LEGISLATIVO
01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA
01	Legislativa
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
01.031.0001.2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários 1.00.00 Recursos Ordinários
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização 1.00.00 Recursos Ordinários
02	PODER EXECUTIVO
02.26	SECRETARIA DE SAUDE
02.26.01	SECRETARIA DE SAUDE
10	Saude
10.122.0002.2050	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA
ADMINISTRATIVA	
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização 1.00.00 Recursos Ordinários
10.301	Atencao Basica
10.301.0004	PROGRAMA ATENÇÃO BASICA

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-fev-2013-12:45-008217-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



10.301.0004.2053 **MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PSF**
3.3.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
1.02.00 Saúde - 15%

10.301.0004.2054 **MANUTENÇÃO DO PAB**
3.3.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
1.02.00 Saúde - 15%

10.301.0004.2055 **MANUTENÇÃO DO PACS**
3.3.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
1.02.00 Saúde - 15%

10.301.0004.2056 **MANUTENCAO SETOR DE ODONTOLOGIA**
3.3.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
1.02.00 Saúde - 15%

10.302 **Assist. Hospitalar e Ambulatorial**
10.302.0005 **PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**
10.302.0005.2066 **MANUTENCAO DA POLICLINICA/PRONTO SOCORRO**
3.3.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
1.02.00 Saúde - 15%

02.27 **SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**
02.27.01 **SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**
04 **Administracao**

18.541.0008.2083 **MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA**
3.3.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
1.00.00 Recursos Ordinários

26 **Transporte**
26.782 **Transporte Rodoviario**
26.782.0011 **PROGRAMA INFRA ESTRUTURA URBANA**
26.782.0011.2102 **MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**
3.3.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



1.00.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para suplementação das dotações mencionadas no art. 1º desta lei, serão anulados os saldos das seguintes dotações:

01	PODER LEGISLATIVO
01.01	CORPO LEGISLATIVO
01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA
01	Legislativa
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
01.031.0001.2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3.1.90.09.00	Salário Família 1.00.00 Recursos Ordinários
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização 1.00.00 Recursos Ordinários
02	PODER EXECUTIVO
02.26	SECRETARIA DE SAUDE
02.26.01	SECRETARIA DE SAUDE
10	Saude
10.122.0002.2050	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA
ADMINISTRATIVA	
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização 1.00.00 Recursos Ordinários
10.301	Atencao Basica
10.301.0004	PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
10.301.0004.2053	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PSF
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização 1.02.00 Saúde - 15%
10.301.0004.2054	MANUTENÇÃO DO PAB
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



1.02.00 Saúde - 15%

10.301.0004.2055 MANUTENÇÃO DO PACS

3.1.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
1.02.00 Saúde - 15%

10.301.0004.2056 MANUTENCAO SETOR DE ODONTOLOGIA

3.1.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
1.02.00 Saúde - 15%

10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0005 PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.302.0005.2066 MANUTENCAO DA POLICLINICA/PRONTO SOCORRO

3.1.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
1.02.00 Saúde - 15%

02.27 SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

02.27.01 SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

04 Administracao

18.541.0008.2083 MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA

3.1.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
1.00.00 Recursos Ordinários

26 Transporte

26.782 Transporte Rodoviario

26.782.0011 PROGRAMA INFRA ESTRUTURA URBANA

26.782.0011.2102 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

3.1.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
1.00.00 Recursos Ordinários

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir fontes de recursos em dotações orçamentárias do exercício de 2.013 e a abrir créditos adicionais, do tipo especial, para receitas provenientes de transferências voluntárias, identificando a respectiva fonte de recurso.

Art. 4º. Como recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, utilizar-se-á, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO




Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, a anulação total ou parcial de dotações, constantes do orçamento do exercício de 2.013, Lei nº 5.482, de 17 de dezembro de 2.012, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os recursos provenientes de excesso de arrecadação, inclusive por fonte de recursos.

Art. 5º. Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Conselheiro Lafaiete – MG, 21 de janeiro de 2.013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral


Jamiro P. de Resende Júnior
Port. 005/2013
Secretário Municipal da Fazenda

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

05/02/13

**A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

26/02/13

Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 21 de janeiro de 2013.

Exmo. Sr.

BENITO NICOLAU LAPORTE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2013.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2013 que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DO TIPO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

É oportuno salientar que necessário se faz a adequação do orçamento vigente - Exercício 2013 às solicitações feitas pelo TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para isso a apresentação da presente proposta para a inclusão dos referidos programas e abertura de crédito adicional do tipo especial, para atender as formalidades da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

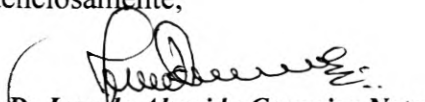
A alteração proposta e a ser feita no orçamento vigente, para melhor condução da execução orçamentária pelo Executivo Municipal, deve prescindir de autorização legislativa, o que fazemos neste momento, com o encaminhamento deste Projeto de lei.

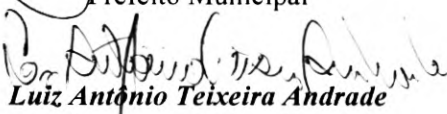
Quando da elaboração do projeto de lei que “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” ficaram elencados diversos elementos na ordem “**outras desp. Pés. Dec. Cont. Terceirização 1.00.00**” com a configuração **3.1.90.34.00**, o que para cumprimento da lei deveria ser **3.3.90.34.00**.

Portanto, o referido projeto permite a alteração dos elementos para realocação na devida classificação, correspondendo à solicitação do TCEMG.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,


Dr. Ivar de Almeida Cequeira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 056/2013

Projeto de Lei nº 051-E-2013

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza a abertura de créditos adicionais do tipo especial e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 07.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a iniciativa para os projetos de lei que disponham sobre *matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva a abertura de créditos adicionais do tipo especial, para fins de adequar o orçamento vigente às alterações procedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na numeração de algumas rubricas orçamentárias, com indicação clara dos recursos que serão utilizados para a abertura dos créditos, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, notadamente o seu §1º, inciso III, que assim dispõe, *“in verbis”*:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º – Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

§2º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º – Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Fica claro que os recursos para a abertura de créditos adicionais somente serão aqueles previstos nos incisos I a IV, do §1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, mas, não de forma genérica, devem ser especificados e quantificados. Por exemplo, se foram resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, estas dotações ou créditos devem ser expressamente identificados, bem como os respectivos valores anulados, conforme demonstrado na presente proposição.

Vale ressaltar que a supramencionada lei federal encontra-se em harmonia com a Constituição Federal, notadamente o seu art. 167, V, “*in verbis*”:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, por força do disposto no art. 294 c/c art. 297 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

QUORUM

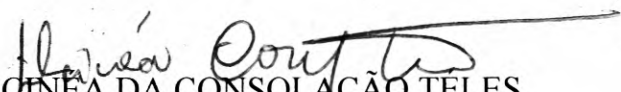
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 299, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

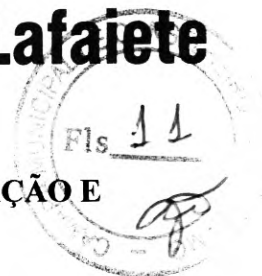

GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 051-E/2013



EXPEDIENTE

12.103.113

RELATÓRIO

Presidente

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de lei em epígrafe que "*Autoriza a abertura de crédito adicional, do tipo especial e dá outras providências*", vem a esta comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com art. 89, inciso III, do Regimento interno.

Inicialmente, a propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo que opinou favorável à sua tramitação

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos que compete à esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei busca a abertura de créditos adicionais, do tipo especial e dá outras providências. Na justificativa o autor alega a necessidade de adequação do orçamento vigente-Exercício 2013 às solicitações feitas pelo TCE/MG-Tribunal de Contas de Minas Gerais apresentando o presente projeto para inclusão dos referidos programas e abertura de crédito adicional do tipo especial, para atender as formalidades Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto é pertinente, pois objetiva a adequação do orçamento ora vigente-Exercício 2013 às alterações procedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na remuneração de algumas rubricas orçamentárias, com fonte de recursos detalhada e não causando nenhum tipo de impacto financeiro nos cofres públicos, não encontrando óbice para a sua regular tramitação e conseqüente aprovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei n.º 051/2013, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara em plenário.

É o nosso parecer.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 051-E/2013



SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MARÇO DE 2013

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 051-E-2013



**PARECER EM CONJUNTO DE REDAÇÃO FINAL, DAS COMISSÕES DE ECONOMIA,
FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS E DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 051-E-2013.**

De conformidade com o art. 300, do Regimento Interno, foi encaminhada às Comissões de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, e de Legislação, Justiça e Redação para, em conjunto, emitirem parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 051-E-2013, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza a abertura de créditos adicionais, do tipo Especial e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

(GCT)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 051-E-2013

PROJETO DE LEI Nº 051-E/2013

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DO TIPO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes legais, decretou:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, acrescentando ao orçamento do exercício de 2013. Lei Municipal nº 5.482, de 17 de dezembro de 2012 que “Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências”, as seguintes dotações orçamentárias:

01	PODER LEGISLATIVO
01.01	CORPO LEGISLATIVO
01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA
01	Legislativa
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
01.031.0001.2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários
	1.00.00 Recursos Ordinários
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
	1.00.00 Recursos Ordinários
02	PODER EXECUTIVO
02.26	SECRETARIA DE SAUDE
02.26.01	SECRETARIA DE SAUDE
10	Saude
10.122.0002.2050	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA
ADMINISTRATIVA	
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
	1.00.00 Recursos Ordinários
10.301	Atencao Basica
10.301.0004	PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
10.301.0004.2053	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PSF



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 051-E-2013

3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.301.0004.2054	MANUTENÇÃO DO PAB
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.301.0004.2055	MANUTENÇÃO DO PACS
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.301.0004.2056	MANUTENCAO SETOR DE ODONTOLOGIA
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0005	PRÓGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.0005.2066	MANUTENCAO DA POLICLINICA/PRONTO
SOCORRO	
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
02.27	SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.27.01	SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
04	Administracao
18.541.0008.2083	MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviario
26.782.0011	PROGRAMA INFRA ESTRUTURA URBANA
26.782.0011.2102	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 051-E-2013

1.00.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para suplementação das dotações mencionadas no art. 1º desta lei, serão anulados os saldos das seguintes dotações:

01	PODER LEGISLATIVO
01.01	CORPO LEGISLATIVO
01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA
01	Legislativa
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
01.031.0001.2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3.1.90.09.00	Salário Família <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>
02	PODER EXECUTIVO
02.26	SECRETARIA DE SAUDE
02.26.01	SECRETARIA DE SAUDE
10	Saude
10.122.0002.2050	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA
ADMINISTRATIVA	
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>
10.301	Atencao Basica
10.301.0004	PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
10.301.0004.2053	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PSF
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.301.0004.2054	MANUTENÇÃO DO PAB



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 051-E-2013

3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.301.0004.2055	MANUTENÇÃO DO PACS
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.301.0004.2056	MANUTENCAO SETOR DE ODONTOLOGIA
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0005	PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.0005.2066	MANUTENCAO DA POLICLINICA/PRONTO
SOCORRO	
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
02.27	SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.27.01	SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
04	Administracao
18.541.0008.2083	MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviario
26.782.0011	PROGRAMA INFRA ESTRUTURA URBANA
26.782.0011.2102	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


Projeto de Lei Nº 051-E-2013

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir fontes de recursos em dotações orçamentárias do exercício de 2.013 e a abrir créditos adicionais, do tipo especial, para receitas provenientes de transferências voluntárias, identificando a respectiva fonte de recurso.

Art. 4º. Como recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, utilizar-se-á, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, a anulação total ou parcial de dotações, constantes do orçamento do exercício de 2.013, Lei nº 5.482, de 17 de dezembro de 2.012, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os recursos provenientes de excesso de arrecadação, inclusive por fonte de recursos.

Art. 5º. Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.494, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS DO
TIPO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, acrescentando ao orçamento do exercício de 2013, Lei Municipal nº 5.482, de 17 de dezembro de 2012 que “Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências”, as seguintes dotações orçamentárias:

01	PODER LEGISLATIVO
01.01	CORPO LEGISLATIVO
01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA
01	Legislativa
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
01.031.0001.2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA
CAMARA	
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>
02	PODER EXECUTIVO
02.26	SECRETARIA DE SAUDE
02.26.01	SECRETARIA DE SAUDE
10	Saude
10.122.0002.2050	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA
ADMINISTRATIVA	
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL No 051-E/2013



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

10.301	Atencao Basica
10.301.0004	PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
10.301.0004.2053	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PSF
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.301.0004.2054	MANUTENÇÃO DO PAB
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.301.0004.2055	MANUTENÇÃO DO PACS
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.301.0004.2056	MANUTENCAO SETOR DE ODONTOLOGIA
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0005	PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.0005.2066	MANUTENCAO DA POLICLINICA/PRONTO
SOCORRO	
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
02.27	SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.27.01	SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
04	Administracao
18.541.0008.2083	MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviario
26.782.0011	PROGRAMA INFRA ESTRUTURA URBANA
26.782.0011.2102	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>

Art. 2º. Para suplementação das dotações mencionadas no art. 1º desta lei, serão anulados os saldos das seguintes dotações:

01	PODER LEGISLATIVO
01.01	CORPO LEGISLATIVO
01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA
01	Legislativa
01.031.0001	OPERACIONAL. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
01.031.0001.2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA
CAMARA	

3.1.90.09.00 Salário Família
1.00.00 Recursos Ordinários

3.1.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
1.00.00 Recursos Ordinários

02	PODER EXECUTIVO
02.26	SECRETARIA DE SAUDE
02.26.01	SECRETARIA DE SAUDE
10	Saude
10.122.0002.2050	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA
ADMINISTRATIVA	

3.1.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
1.00.00 Recursos Ordinários



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

10.301	Atencao Basica
10.301.0004	PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
10.301.0004.2053	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PSF
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.301.0004.2054	MANUTENÇÃO DO PAB
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.301.0004.2055	MANUTENÇÃO DO PACS
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.301.0004.2056	MANUTENCAO SETOR DE ODONTOLOGIA
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0005	PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.0005.2066	MANUTENCAO DA POLICLINICA/PRONTO
SOCORRO	
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.02.00 Saúde - 15%</i>
02.27	SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.27.01	SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
04	Administracao
18.541.0008.2083	MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização <i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviario
26.782.0011	PROGRAMA INFRA ESTRUTURA URBANA
26.782.0011.2102	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização
	<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir fontes de recursos em dotações orçamentárias do exercício de 2.013 e a abrir créditos adicionais, do tipo especial, para receitas provenientes de transferências voluntárias, identificando a respectiva fonte de recurso.

Art. 4º. Como recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, utilizar-se-á, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, a anulação total ou parcial de dotações, constantes do orçamento do exercício de 2.013, Lei nº 5.482, de 17 de dezembro de 2.012, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os recursos provenientes de excesso de arrecadação, inclusive por fonte de recursos.

Art. 5º. Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral